



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600144-95.2019.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600144-95.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ATILA VIEIRA CORREIA, EVANDRO DE CARVALHO MEDEIROS Advogado do(a) REQUERENTE: NÃO INFORMADO

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE). COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas do Diretório Estadual do partido REDE em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2018; e proibir o partido REDE/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22/01/2020 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, referente ao Exercício Financeiro de 2018, da Comissão Provisória do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) em Alagoas.

Os autos foram iniciados mediante iniciativa da Secretaria Judiciária (id 1406663), que verificou que a REDE e seus dirigentes, embora devidamente intimados, não apresentaram as aludidas contas.

Diante do exposto, a Secretaria sugeriu a adoção da medida previstas no inciso III, alínea a, do Art. 30 da Resolução –TSE nº 23.546/2017, que estabelece a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, quando encerrado o prazo para a apresentação das contas.

De seu turno, a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão do TRE/AL emitiu pronunciamento (id 1450313), contendo informações que atestam que a comissão provisória estadual da REDE SUSTENTABILIDADE de Alagoas, naquele exercício, não recebeu recursos do Fundo Partidário relativo ao exercício de 2018.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas.

Éo relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão da Comissão Provisoria Estadual do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) em Alagoas, referente as contas atinentes ao exercício financeiro de 2018.

De acordo com a Lei nº 9.096/95 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o Art. 32 da Lei nº 9.096/95, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Embora o partido REDE/AL tenha sido devidamente intimado, não apresentou nenhuma manifestação. Transcorrendo o prazo legal sem que as contas fossem devidamente apresentadas pelo partido.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV –pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifo nosso)

Registre-se, por pertinente, que a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão do TRE/AL noticiou que o partido REDE/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário referente ao exercício de 2018 (id 1450313).

De todo modo, essa omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.

Ademais, reza o Art. 37-A da lei nº 9.096/95, que dispõe sobre partidos políticos, in verbis:

Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei. (grifo nosso)

Nessas condições, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (id 1471313):

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual do partido REDE em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2018; e

b) proíbo o partido REDE/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação;

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o partido REDE/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2018.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator

